Diário da Serra
Caderno B+
www.facebook.com/jornalds @diariodaserra
diariodaserra.com.br
Sexta-feira
ANO XXVI // EDIÇÃO Nº 11.329
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
24 DE FEVEREIRO DE 2023

ANUNCIE AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Primeira Vara Cível

14/02/2023
14:09:23
36310

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	2404-32.2014.811.0008	**Código:**	92356	**Vlr Causa:**	R$ 724,00	**Tipo:**	Cível
Espécie:	Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	MARIA ELIETE DA SILVA						
Polo Passivo:	RAQUIELLY SILVA DE BRITO						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

MARIA ELIETE DA SILVA (Interditando), Cpf: 59313978172, Rg: 1012618-0, Filiação: de Maria de Lourdes da Silva e Jose Jailso da Silva, data de nascimento: 29/07/1977, natural de Nova Olimpia-MT, do lar, Telefone 9633-2440, Endereço: Rua Francisco Martins Carrijo, 368, Bairro: São Francisco, Cidade: Costa Rica-MS, CEP: 79550000 e **RAQUIELLY SILVA DE BRITO (Interditado)**, Cpf: 59313978172, Rg: 1012618-0, Filiação: Renato Olindino de Brito e Maria Eliete da Silva, data de nascimento: 30/05/1994, natural de Nova Olimpia-MT, trabalhador braçal, Endereço: Rua Teofilo Barbalho de Oliveira, 549-s, Bairro: Jd. Boa Esperança, Cidade: Nova Olimpia-MT, CEP: 78370000.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos etc. 1.Relatório MARIA ELIETE DA SILVA, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, qualificada nos autos, requereu a interdição de RAQUIELLY DE BRITO, também já qualificada, com fundamento nos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil, bem como nos artigos 747, 759 e seguintes do Código de Processo Civil.A requerente é mãe da interditanda. Sustentou na inicial que a interditanda sofre de retardo mental (CID 10 – F 72) em razão de uma "mancha no cérebro" desde seu nascimento, sendo totalmente dependente da genitora. Anexou documentos (fls. 07/12), como declaração de hipossuficiência, documentos pessoais, laudo médico. O pedido liminar foi indeferido, determinando-se audiência de interrogatório (fl. 13).As partes se fizeram presentes à audiência (fl. 17).Às fls. 21/22, r. decisão nomeou a Sra. Maria Eliete da Silva provisoriamente comocuradora à interditanda. Determinou-se a intimação do Secretário de Saúde de Nova Olímpia para indicar profissional médico apto para efetuar perícia na interditanda.Apresentado o laudo pericial (fls. 32).O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial, com a nomeação do requerente como curador definitivo da interditanda. Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2.Fundamentação O Código Civil, em seu artigo 1767, I, dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.O mesmo diploma legal em seu artigo 4º,III, estabelece que:"Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;Comprovado através de exame médico e de estudo psicossocial que a ré por causa permanente não pode exprimir validamente sua vontade é ela relativamente incapaz e lhe é aplicável o instituto da curatela.Os arts. 6º e 85, ambos da Lei n° 13.146/2015 rezam que:Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:I - casar-se e constituir união estável;II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n° 13.146/2015, alterou normas reguladoras de um aspecto fundamental do "estado individual" da pessoa natural: a sua capacidade. E, tais normas, por incidirem na dimensão existencial da pessoa física, têm eficácia e aplicabilidade imediatas.No presente caso, a requerente é mãe da interditanda, conforme se infere dos documentos acostados à inicial (fls. 08/09). A dependência da interditanda em relação à sua genitora, conforme se lê na inicial, foi atestada pelo laudo médico (fl. 11), na audiência (fls. 17 e 17) e perícia médica (fl. 32). Conforme laudo médico, Raquiilly Silva de Brito é portadora de má formação congênita cerebral ao nível do corpo caloso, tendo evoluído com retardo mental grave, e necessita do auxílio de terceiros para a realização das atividades da vida civil. O perito declarou que a interditanda é portadora de retardo mental, estando impossibilitada totalmente de reger sua própria pessoa, bem como atos da vida civil, necessitando da ajuda de terceiros para a sua sobrevivência.Portanto, in casu, a requerida deve realmente ser interditada, pois, de acordo com o laudo, a audiência e a perícia, chegou-se à conclusão de que ela não está em condições de responder a certos atos da vida civil e necessita ser cuidada e assistida nos atos da vida civil por um curador.Com essas razões, verifico que a melhor solução para o caso em apreço é a procedência parcial do pedido.3 – DispositivoISSO POSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para nomear MARIA ELIETE DA SILVA curadora de RAQUIELLY SILVA DE BRITO, que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.Assim, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de averbação, para a inscrição desta no Registro Civil, publiquem-se os editais, conforme determina o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e intime-se a curadora, para prestar o compromisso legal. Sem custas e sem honorários advocatícios a deliberar, uma vez que na presente oportunidade concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANIEL XAVIER PINHEIRO**, digitei.

Barra do Bugres, 01 de fevereiro de 2019

Girley Cândida Ferreira
Distribuidor
Autorizado art. 1.205/CNGC

OS SEMENTINHAS

Rua Francisco Antônio da Silva, N° 441-W, Jardim Acácia, Tangará da Serra- MT- 78.300-039
E-mail: sementinhassementinhas@gmail.com
Fone: (66) 9 9719-0173

EDITAL 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Convido as pessoas interessadas para a primeira Assembléia Ordinária da Associação **OS SEMENTINHAS** do ano de 2023, que ocorrerá de forma online no dia 26 de Fevereiro de 2022 as 19:00hrs, na qual será descutidos projetos/ações a serem executados neste ano corrente. O interessado a participar deverá entrar em contato por meio do e-mail ou telefone para que seja enviado o link da reunião para que possa ser acessado no dia e hora marcada.

Tangará da Serra, 23 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DINALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DINALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

PROCESSO n. 1011737-63.2022.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Remoção]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: OREMA DA COSTA BIZ Endereço: Rua São João, s/n., Chácara Pantanal, Zona Rural, PROGRESSO (TANGARÁ DA SERRA) - MT - CEP: 78308-000	
POLO PASSIVO: Nome: IRMA BRUSQUE Endereço: Rua São João, s/n., Chácara Pantanal, Zona Rural, PROGRESSO (TANGARÁ DA SERRA) - MT - CEP: 78308-000 Nome: MARIA APARECIDA BRUSQUE Endereço: Rua São João, s/n., Chácara Pantanal, Zona Rural, PROGRESSO (TANGARÁ DA SERRA) - MT - CEP: 78308-000	

INTIMADOS(S):**TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA:(...) **Posto isso**, e em consonância com o parecer ministerial **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente Sra. Orema da Costa Biz, destituindo-a da curatela das interditadas Sra. Irma Brusque e Sra. Maria Aparecida Brusque para nomear como curadora a Sra. Eva Scotini, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I do CPC.Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora, com fundamento no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento das interditadas.Custas pela parte requerente, contudo, anotando ser esta beneficiária da justiça gratuita.**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.Às providências(...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA EDUARDA APARECIDA DONIN, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 17 de fevereiro de 2023.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARIA EDUARDA APARECIDA DONIN**
17/02/2023 14:00:04
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYCRLPBLH
ID do documento: **110343317**

PJEDAYCRLPBLH

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

PJe

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

PROCESSO n. 1011890-96.2022.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: IZABEL ZAGO NEVES NUNES Endereço: Rua Teresina, s/n, Quadra 06, Lote 29, Jardim Dona Júlia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-548	
POLO PASSIVO: Nome: ANNE KAROLLYNE ZAGO NEVES NUNES Endereço: Rua Teresina, s/n., (65) 9 9953-5356, Jardim Dona Júlia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-548	

INTIMADOS(S):**TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA:(...)Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual:**I - DECRETO** a interdição de Anne Karollyne Zago Neves Nunes, **DECLARANDO-A** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro.**II – NOMEIO-LHE** curadora a **Izabel Zago Neves Nunes,** qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-a a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da interditada, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando a curadora nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigada a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC.Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil.Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita.Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora.Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107).Expeça-se o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao interditando, salvo com autorização judicial.Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Às providências.**(...)".**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA EDUARDA APARECIDA DONIN, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 17 de fevereiro de 2023.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARIA EDUARDA APARECIDA DONIN**
17/02/2023 14:47:23
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVGRMPWQ
ID do documento: **110356628**

PJEDAWVGRMPWQ